

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



CONTRATO Nº 20200182

O(A) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARA, 651, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.629.600/0001-32, representado pelo(a) Sr.(a) AURELINO GOMES DOS SANTOS, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 296.652.303-44, residente na RUA DO MERCADO, 359, e de outro lado a firma JNB MOLAS E FREIOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.763.815/0001-86, estabelecida à AV GIACOMO ULIANA, 3520, ULIANOPOLIS, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GEOVA ELIAS PEREIRA, residente na RUA RONDONIA S/N, CAM DAS ARVORES, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 379.002.502-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2020-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças e serviços de reposição para os veículos das Secretarias Municipais de Ulianópolis.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002445	BUCHA DA MOLA DT - Marca.: RIVERTEC	UNIDADE	8,00	51,920	415,36
002447	PINO DE CENTRO 12 X 10 - Marca.: AESA	UNIDADE	6,00	32,050	192,30
010758	CHAVETA - Marca.: RIVERTEC	UNIDADE	6,00	9,250	55,50
024206	PINO DE CENTRO 3/8X6 - Marca.: AESA	UNIDADE	6,00	8,090	48,54
043205	SERVICO DE PARA-CHOQUE	UNIDADE	6,00	549,960	3.299,76
043329	MOLA 1 TZ IVECO MICROONIBUS - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	980,230	1.960,46
043330	MOLA 2 TZ IVECO MICROONIBUS - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	800,250	1.600,50
043331	MOLA 3 TZ IVECO MICROONIBUS - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	650,000	1.300,00
043332	MOLA 4 TZ IVECO MICROONIBUS - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	790,500	1.581,00
043333	MOLA 5 TZ IVECO MICROONIBUS - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	253,830	507,66
043334	MOLA 6 TZ IVECO MICROONIBUS - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	1,00	219,700	219,70
043335	MOLA 7 TZ IVECO MICROONIBUS - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	1,00	202,800	202,80
043336	MOLA 8 TZ IVECO MICROONIBUS - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	1,00	169,000	169,00
043337	MOLA 1 DT VOLARE MICROONIBUS - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	1,00	1.015,000	1.015,00
043338	MOLA 2 DT VOLARE MICROONIBUS - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	1,00	1.015,000	1.015,00
043339	MOLA 1 TZ VOLARE MICROONIBUS - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	1,00	700,500	700,50
043340	MOLA 2 TZ VOLARE MICROONIBUS - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	1,00	452,660	452,66
043341	MOLA 1 REFORCO TZ 8.150 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	1,00	420,530	420,53
043342	MOLA 1 TZ 8.150 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	420,530	841,06
043343	MOLA 2 TZ 8.150 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	389,400	778,80
043344	MOLA 3 TZ 8.150 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	376,520	753,04
043345	MOLA 4 TZ 8.150 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	1,00	365,300	365,30
043346	MOLA 5 TZ 8.150 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
043347	MOLA 1 DT 8.150 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	1.659,510	3.319,02
043348	MOLA 2 DT 8.150 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	1.300,000	2.600,00
043349	MOLA 1 TZ MB1313 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	635,000	1.270,00
043352	MOLA 2 TZ MB1313 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	621,150	1.242,30
043353	MOLA 3 TZ MB1313 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	562,480	1.124,96
043354	MOLA 4 TZ MB1313 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	1,00	501,450	501,45
043357	MOLA 5 TZ MB1313 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	1,00	483,200	483,20
043358	MOLA 6 TZ MB1313 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	1,00	471,250	471,25
043359	MOLA 7 TZ MB1313 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	1,00	460,360	460,36
043360	MOLA 1TZ MB ONI1318/1618 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	566,250	1.132,50
043361	MOLA 2 TZ MB ONI1318/1618 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	560,900	1.121,80
043362	MOLA 3 TZ MB ONI1318/1618 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	465,500	931,00
043363	MOLA 4 TZ MB ONI1318/1618 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	435,000	870,00
043364	MOLA 5 TZ MB ONI1318/1618 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	405,230	810,46
043365	MOLA 6 TZ MB ONI1318/1618 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	385,600	771,20
043366	MOLA 1 DT MB ONI1318/1618 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	540,000	1.080,00
043367	MOLA 2 DT MB ONI1318/1618 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	539,000	1.078,00
043368	MOLA 3 DT MB ONI1318/1618 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	465,000	930,00
043369	MOLA 4 DT MB ONI1318/1618 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	437,000	874,00
043370	MOLA 5 DT MB ONI1318/1618 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
043371	MOLA 6 DT MB ONI1318/1618 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
043373	SUPORTE TZ MB DO ONIBUS - Marca.: GRAMOLA	UNIDADE	2,00	299,060	598,12
043374	ALGEMA DT - Marca.: GRAMOLA	UNIDADE	2,00	127,180	254,36
043375	ALGEMA TZ - Marca.: GRAMOLA	UNIDADE	2,00	149,530	299,06
043376	PINO DE MOLA DT - Marca.: FEY	UNIDADE	6,00	35,950	215,70
043377	PINO DE MOLA TZ - Marca.: FEY	UNIDADE	5,00	48,280	241,40
043378	ARRUELA DE EMBUCHAMENTO DT - Marca.: FEY	UNIDADE	10,00	4,660	46,60
043379	TAMBOR DE FREIO DT - Marca.: BATISTA	UNIDADE	2,00	1.059,630	2.119,26
043380	TAMBOR DE FREIO TZ - Marca.: BATISTA	UNIDADE	2,00	1.143,630	2.287,26

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



043381	LONA DE FREIO DT TH133 - Marca.: THERMOID	UNIDADE	6,00	301,700	1.810,20
043382	LONA DE FREIO TZ TH133 - Marca.: THERMOID	UNIDADE	8,00	331,140	2.649,12
043383	CUICAO DE FREIO - Marca.: GRAMOLA	UNIDADE	4,00	388,150	1.552,60
043384	BUCHA DA MOLA TZ - Marca.: RIVERTEC	UNIDADE	8,00	46,260	370,08
043385	GRAMPO 18X82X430 - Marca.: AESA	UNIDADE	8,00	55,140	441,12
043386	PORCA 18MM - Marca.: FEY	UNIDADE	10,00	8,110	81,10
043387	GRAMPO 18X72X280 - Marca.: AESA	UNIDADE	8,00	35,700	285,60
043388	ABRACADEIRA DE FEIXO - Marca.: IABV	UNIDADE	6,00	40,560	243,36
043389	GRAXEIRO 3/8 RETO - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	10,00	3,420	34,20
043391	PORCA AT 14MM - Marca.: BRAS RODA	UNIDADE	17,00	2,470	41,99
043392	PARAFUSO 12X50 - Marca.: FEY	UNIDADE	17,00	4,250	72,25
043393	PORCA AT 12MM - Marca.: FEY	UNIDADE	17,00	2,170	36,89
043396	PORCA 12MM MB - Marca.: FEY	UNIDADE	10,00	0,840	8,40
043397	PORCA 3/8 UNF - Marca.: FEY	UNIDADE	8,00	0,490	3,92
043398	BORRACHA DIAFRAGMA N8 - Marca.: IABV	UNIDADE	5,00	30,220	151,10
043399	BORRACHA DIAFRAGMA N6 - Marca.: IABV	UNIDADE	4,00	31,040	124,16
043402	TAMBOR DE FREIO 8.150 - Marca.: BATISTA	UNIDADE	4,00	783,860	3.135,44
043403	LONA DE FREIO TZ TH-259 - Marca.: THERMOID	UNIDADE	4,00	234,010	936,04
043404	LONA DE FREIO DT TH-258 - Marca.: THERMOID	UNIDADE	4,00	226,100	904,40
043405	SERVIÇO DE FEIXE DT	UNIDADE	24,00	130,000	3.120,00
043406	SERVIÇO DE FEIXE TZ	UNIDADE	24,00	130,000	3.120,00
043410	ARRUELA DE EMBUCHAMENTO TZ - Marca.: FEY	UNIDADE	10,00	5,600	56,00
043416	PARAFUSO 14X50 - Marca.: FEY	UNIDADE	17,00	4,430	75,31
046378	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DA MANGA DE EIXO ESQUERDA E DIREITA	UNIDADE	28,00	866,920	24.273,76
046514	SUPORTE DT MB DO ONIBUS - Marca.: GRAMOLA	UNIDADE	2,00	246,720	493,44
063512	PINO DE CENTRO 14X07 - Marca.: AESA	UNIDADE	4,00	30,420	121,68
063513	BORRACHA DIAFRAGMA N7 - Marca.: IABV	UNIDADE	4,00	35,230	140,92
063514	BORRACHA DIAFRAGMA N9 - Marca.: IABV	UNIDADE	4,00	41,670	166,68
063524	SERVIÇO REVISÃO DE FREIOS	UNIDADE	24,00	120,000	2.880,00
063525	SERVIÇO DE SUPORTE DT	UNIDADE	24,00	110,000	2.640,00
063526	SERVIÇO DE SUPORTE TZ	UNIDADE	24,00	110,000	2.640,00
063527	SERVIÇO DE ESTABILIZADOR	UNIDADE	16,00	125,000	2.000,00
063528	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DO FEIXO DT	UNIDADE	12,00	130,000	1.560,00
063529	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DO FEIXO TZ	UNIDADE	12,00	130,000	1.560,00
063531	SERVIÇO DE REVISAR SUSPENSÃO DT	UNIDADE	16,00	600,000	9.600,00
063532	SERVIÇO DE REVISAR SUSPENSÃO TZ	UNIDADE	16,00	600,000	9.600,00
				VALOR GLOBAL R\$	123.057,49

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 123.057,49 (cento e vinte e três mil, cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2020-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2020-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de



2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2020-PG/PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos nela estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1803.123650275.2.072 Manutenção do Transporte Escolar-E.I-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 12.379,56, Exercício 2020 Atividade 1803.123610238.2.067 Manutenção do Transporte Escolar-FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 53.913,96,



Exercício 2020 Atividade 1803.123610238.2.067 Manutenção do Transporte Escolar-FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 56.763,97 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2020-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). AURELINO GOMES DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 13 de Março de 2020

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ(MF) 28.629.600/0001-32
CONTRATANTE

JNB MOLAS E FREIOS LTDA
CNPJ 10.763.815/0001-86
CONTRATADO(A)

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ÁRVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



Testemunhas:

1. _____

2. _____